



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-003/2024 - SEDUC

Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações do município de Morada Nova, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Edilson Santiago de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e ante as considerações abaixo elencadas:

CONSIDERANDO o Poder Discrecional da Administração que possui cada gestor municipal no uso de suas atribuições, respeitando os limites estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que confere à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração acha prudente revogar o processo de contratação em questão, tendo como justificativa os motivos elencados na *Justificativa para Revogação da Contratação Dispensa 003/2024 - SEDUC*, constantes dos autos do processo.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do processo licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar quando dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA:23508159353
Assinado de forma digital por
EDILSON SANTIAGO DE
OLIVEIRA:23508159353
Dados: 2024.12.18 09:53:07 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Resta demonstrado que a contratação do objeto do referido processo de contratação em razão do valor por dispensa de licitação passou a ser, perante o juízo da Administração, inconveniente e inoportuna, e, em razão da supremacia do interesse público, não cabe alternativa à autoridade competente senão de revogar de forma legítima o procedimento, tem-se ainda que o ato revogatório do processo, quando antecedente da contratação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

RESOLVE:

REVOGAR o processo de contratação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor, com número de ordem **DL-003/2024 - SEDUC**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, ESTATUTOS, DECLARAÇÕES, ASSESSORIAS, COMPREENDENDO: DIRF, DIPJ, RAIS, REGULARIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CNPJ PERANTE A RECEITA FEDERAL ATRAVÉS DE DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA-DBE, EMISSÃO DE DARF'S, GPS E CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS DE DÉBITOS DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTES DO ANEXO II, DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, com amparo legal no Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Morada Nova - CE, em 18 de dezembro de 2024.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA:23508159353 Assinado de forma digital por
EDILSON SANTIAGO DE
OLIVEIRA:23508159353
Dados: 2024.12.18 09:52:50 -03'00'

Edilson Santiago de Oliveira
Secretário Municipal da Educação Básica
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA